



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099
CEP: 39.400006 Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que Lucas Pereira da Fonseca Lopes, CPF: 121.190.296-01, solicitou para registro estatuto da ASSOCIAÇÃO ARCO IRIS DO AMOR, CNPJ: 47.329.274/0001-92 registrado sob o nº 30.834, livro A-26, protocolado sob o nº.142.485, livro A-14 em 27 de julho de 2022. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 27 de julho de 2022.

Escrevente Substituta

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

Oficial:
Audrey Caldeira do Carmo





ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ARCO-ÍRIS DO AMOR

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO ARCO-ÍRIS DO AMOR, ou pelo nome fantasia ARCO-ÍRIS DO AMOR, fica instituída esta associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, tem caráter democrático, informativo, mobilizador e assistencial, que se regerá pelas disposições contidas neste Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação tem sede e foro na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a Rua Bahia, nº 299 C, Bairro Moreninhos, CEP 39400-443.

Art. 3º. A Associação terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação será todo o território nacional, podendo se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em forma de filial, mantida, posto de atendimento ou licenciado, em outras localidades, no Brasil e/ou no exterior, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Associação tem como objeto social promover e defender a igualdade social, a diversidade, a representatividade, o respeito integral aos direitos e cidadania das pessoas representadas pelo movimento LGBTQIAP+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Travestis, Queer, Intersexos, Assexuais, Pansexuais e "+" outros grupos e variações de sexualidade e gênero), além de contribuir para diminuir preconceitos, discriminação e estigmas contra todas essas pessoas, todavia buscando a promoção da inclusão social (exercício da cidadania) e inclusão produtiva (empreendedorismo social), mediante objetivos fins primordiais estabelecidos no estatuto social.

Parágrafo Único. No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá por si ou em cooperação com terceiros:

- I. Fiscalizar o cumprimento do Decreto Federal nº 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- II. Fiscalizar o cumprimento da Lei Estadual nº 14.170/2002 e do Decreto nº 43.683/2003, que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado por pessoa em virtude de sua orientação sexual;





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLÁROS-MG
PROTOCOLO
142485

- III. Fiscalizar o cumprimento da Lei nº 47.306/2017, que institui a carteira de nome social para travestis e transexuais;
- IV. Fiscalizar o cumprimento da Resolução nº 18 de 25/04/2018, que estabelece diretrizes e normativas para o tratamento da pessoa LGBT no âmbito dos sistema socioeducativo do Estado de Minas Gerais;
- V. Fiscalizar o cumprimento da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.202, de 14/08/2020, que aprova, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, a Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT;
- VI. Fiscalizar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratem sobre a promoção e defesa de direitos da pessoa LGBTQIAP+;
- VII. Colaborar na elaboração de projetos que promovam os direitos humanos de LGBTQIAP+;
- VIII. Promover ações judiciais, inclusive ação civil pública, que reivindiquem direitos da população LGBTQIAP+;
- IX. Representar e defender indivíduos e/ou grupos em sua orientação/identidade sexual e identidade/expressão de gênero, perante o poder público e a sociedade;
- X. Servir de ponto de referência em casos de discriminação contra LGBTQIAP+ ou de violação dos direitos humanos dos mesmos, fornecendo, dentro do possível, apoio moral, jurídico e logístico;
- XI. Reivindicar, protestar e usar todos os meios para combater qualquer forma de discriminação e violência por orientação/identidade sexual e identidade/expressão de gênero, visando inclusive o direito de resposta por todos os meios de comunicação disponíveis;
- XII. Realizar iniciativas de promoção, educação e assistência social do Associado;
- XIII. Melhorar as condições de vida de indivíduos e/ou grupos de LGBTQIAP+ em situação de vulnerabilidade social, através de ações preventivas e proativas, desenvolvendo as capacidades e potencialidades, com base na defesa e afirmação dos direitos e deveres do cidadão no amplo exercício de sua cidadania;
- XIV. Acolher, proporcionar abrigo, alimentação adequada e saudável assegurando qualidade de vida para os adolescentes, jovens, adultos, e idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- XV. Prestar aos indivíduos e/ou grupos LGBTQIAP+ acolhidos, assistência material por meio de doação de alimentos e assistência psicossocial;
- XVI. Buscar resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na Rede Socioassistencial e das demais políticas públicas na perspectiva de garantia de direitos de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS).
- XVII. Considerar as normativas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cooperando para que o seu Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV/CRAS) – (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) – possa contribuir para a melhoria das condições de vida de seus associados e da comunidade, a partir da integração de famílias beneficiadas;
- XVIII. Promover e apoiar ações no combate a agravos de saúde que atingem especialmente a população LGBTQIAP+, tal como é o caso da epidemia de HIV/AIDS, as Hepatites Virais, a Tuberculose, o HPV, entre outros, tendo em vista sempre a saúde integral em





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
142485

- todos os seus aspectos de especificidades de gênero, raça/etnia e geracional numa perspectiva de redução de danos;
- XIX. Promover cursos, seminários, fóruns de debates e encontros que atendam às necessidades de aprofundamento dos temas relevantes à realidade LGBTQIAP+ no Brasil;
- XX. Promover campanhas gerais e/ou informativas procurando ser um instrumento de expressão, em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, das diretrizes políticas propostas por seus membros, propugnando pelo reconhecimento e exercício de todos os direitos para os LGBTQIAP+;
- XXI. Maximizar a eficácia de entidades e redes que promovam a união LGBTQIAP+ através da coordenação de ações políticas no Brasil;
- XXII. Estimular e promover o desenvolvimento de grupos LGBTQIAP+ no Brasil, promovendo iniciativas que visem o alcance da cidadania plena bem como o fim de qualquer discriminação por orientação/identidade sexual e identidade/expressão de gênero;
- XXIII. Incentivar a socialização e a convivência comunitária, desenvolver e fortalecer o sentimento de pertencimento e os vínculos familiares e sociais e proporcionar a construção de identidades entre os indivíduos;
- XXIV. Promover intercâmbio com associações similares, faculdades, universidades, escolas, igrejas, revistas, jornais, emissoras de rádio, emissoras de televisão, e redes sociais de todo o país, entre outros, promovendo assim a publicidade dos trabalhos da associação em geral;
- XXV. Divulgar para a sociedade as finalidades, objetivos, promoções e realizações LGBTQIAP+.
- XXVI. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- XXVII. Discutir a participação da população LGBTQIAP+ nos mais variados segmentos da sociedade; atentar para os direitos já conquistados; e estimular envolvimento desta população em políticas de participação e de controle social nos três poderes (executivo, legislativo e judiciário), o que tem contribuído para o fomento de novos marcos legais e judiciais no Brasil;
- XXVIII. Criar, implantar e auxiliar programas, projetos e atividades de promoção das manifestações culturais e artísticas relativas à diversidade sexual;
- XXIX. Colocar-se ao lado de todas as entidades e organizações populares e movimentos que almejam transformar a vida das pessoas, fazendo-as mais livres e dignas, especialmente dos chamados setores oprimidos e de todos os grupos vítimas da opressão generalizada ou específica;
- XXX. Promover anualmente a comemoração do Dia Internacional do Orgulho LGBTQIAP+, data que celebra o amor, o respeito e a diversidade, como uma bandeira de lutas e conquistas para o exercício de cidadania desta população;
- XXXI. Promover o desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- XXXII. Promover outras ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos constantes deste Estatuto;
- XXXIII. Promover o voluntariado;
- XXXIV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e de outros valores universais.





Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, raça, nacionalidade, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, seja em suas atividades, dependências ou em seu quadro associativo.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: pessoas que criaram a Associação e que são relacionados neste Estatuto;
- II. Contribuintes: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- III. Efetivos: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- IV. Honorários: pessoas que a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados, ou contribuído para o progresso da Associação, de maneira apreciável.

Parágrafo Único. Para associar-se, nas categorias acima previstas, as pessoas físicas ou jurídicas devem firmar, individualmente, termo próprio de compromisso, sendo a admissão uma faculdade da Diretoria, de acordo com as finalidades da Associação.

Art. 7º. São deveres dos Associados:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretora ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. participar de maneira ativa, comprometida e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 8º. São direitos dos Associados:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto;
- IV. os Fundadores têm direito a voto vitalício.





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
142485

§ 1º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Associação, a qualquer título ou pretexto.

§ 2º. Os Associados Contribuintes somente poderão exercer seus direitos se estiverem em dia com o pagamento das contribuições pecuniárias periódicas.

Art. 9º. Perde-se a condição de associado:

- I. pela demissão;
- II. pela exclusão;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. pelo seu falecimento.

Art. 10. A demissão é um direito do associado e será concedida mediante pedido expresso do associado, por escrito, através de uma declaração de demissão dirigida à Diretoria da Associação.

Parágrafo Único. O associado que venha a solicitar sua demissão, poderá retornar ao Quadro de Associados a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Art. 11. O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação, implicará na exclusão, por justa causa, do associado, que deverá ser formalizada por meio de um ato da Diretoria, do qual cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos administrativos da Associação:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal.

Art. 13. Os dirigentes estatutários, conselheiros, sócios ou associados, instituidores ou benfeiteiros da Associação:

- I. não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II. não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

Art. 14. Somente os associados Fundadores e os associados Contribuintes, filiados há pelo menos 2 (dois) anos, que estiverem em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e quites com suas obrigações sociais poderão ser votados para cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
142485

Art. 15. Os mandatos para cargos eletivos da Associação terão duração de 08 (oito) anos, com direito à reeleição.

Art. 16. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da Diretoria e Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas ao longo do respectivo mandato.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto;
- V. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VI. decidir sobre a dissolução da Associação;
- VII. deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação.

Art. 19. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Art. 20. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada a qualquer tempo pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as contribuições associativas.

Art. 21. A convocação de qualquer Assembleia Geral será realizada mediante edital afixado na sede, e/ou publicado na internet, através de suas sedes sociais ou site oficial da entidade, e/ou com qualquer outro meio de comunicação eficaz, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 22. A Assembleia se instalará com o *quorum* de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos depois do horário marcado para o início, exceto nos casos em que requeira outro *quorum* seja exigido.





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTÓCOLO

142485

Art. 23. As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste estatuto.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 25. Eleito em Assembleia Geral, a Diretoria será composta por, no mínimo 03 (três) membros, nos seguintes cargos: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 26. Compete à Diretoria coletivamente:

- I. representar a Associação aos seus atos;
- II. convocar Assembleias;
- III. contratar e demitir funcionários;
- IV. montar planos de trabalho;
- V. administrar a Associação.

Art. 27. Compete ao Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e a Diretoria;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. fazer cumprir as determinações presentes neste Estatuto.

Art. 28. Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- V. Substituir o nas suas faltas e impedimentos.

Art. 29. Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- VI. substituir o Secretário em seus eventuais impedimentos.





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO
142485

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 31. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo 03 (três) membros, sendo 02 (dois) Titulares e 01 (um) Suplente.

Parágrafo Único. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.

Art. 32. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros da Diretoria prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pela Diretoria, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 20 (vinte) salários-mínimos que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembleia Geral;
- VI. opinar sobre despesas extraordinárias;
- VII. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII. reunir-se ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação da Diretoria ou por solicitação de 01 (um) de seus membros;
- IX. convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando for o caso.

Art. 33. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO V – DOS BENS PATRIMONIAIS E RECURSOS

Art. 34. Farão parte do patrimônio da Associação:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. reservas, contribuições, legados ou verbas especiais, donativos e subvenções, em espécie ou em forma de bônus ou ações.





Art. 35. A alienação ou oneração de qualquer bem imóvel integrante do patrimônio da Associação deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, atendido o *quorum* de deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 36. A receita da Associação deverá ser constituída por:

- I. contribuições dos associados;
- II. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- III. doações, legados e heranças, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- IV. termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos e acordos firmados com o Poder Público, empresas e agências públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. usufruto que lhe forem conferidos;
- VI. receitas de comercialização de produtos;
- VII. rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VIII. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. juros bancários e outras receitas financeiras;
- X. receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XI. resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XII. resultados de prestação de serviços;
- XIII. direitos autorais;
- XIV. patrocínios;
- XV. quotas de participação;
- XVI. contratos de gestão e administração;
- XVII. conversão multas ambientais e multas sociais;
- XVIII. renúncia e incentivo fiscal.

Art. 37. Todo o patrimônio, receitas, rendas, recursos e eventual *superávit* da Associação deverão ser integralmente investidos no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, bem como nos gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

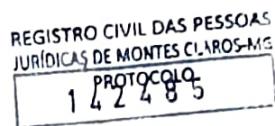
Art. 38. A Associação não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39. A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



Art. 40. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, como resultado de proposição da Diretoria, por intermédio de resolução a ser aprovada, em primeira chamada, por 3/4 (três



quartos) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, ou, em segunda chamada, aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, meia hora após a primeira.

Art. 41. A Assembleia Geral Extraordinária que determinar a dissolução da Associação deverá eleger o Liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que deverão assumir o cargo durante a fase de liquidação da Associação.

Art. 42. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O exercício fiscal da Associação terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 44. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, desde que as modificações a serem introduzidas obedeçam aos objetivos sociais da Associação.

Art. 45. A critério da Assembleia Geral, a organização, funcionamento, critérios e normas da Associação e outros assuntos de seu interesse, poderão, ainda, ser regulamentados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

Art. 46. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 47. São Fundadores da Associação: **Lucas Pereira da Fonseca Lopes**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a Rua Bahia, nº 299 C, Bairro Morinhas - CEP 39400-443, Montes Claros/MG, inscrito no CPF 121.190.296-01 e Identidade MG-18.073.791; **Anderson dos Reis de Paula**, brasileiro, solteiro, profissional de marketing, residente e domiciliado a Rua Felicidade Tupinambás, nº 240, Bairro Clarissa Athayde - CEP 39404-780, Montes Claros/MG, inscrito no CPF 135.519.026-66 e Identidade MG 18.918.605; **Ranielson Alves Ferreira**, brasileiro, solteiro, assistente social, residente e domiciliado a Rua Vicente Silva, nº 300, Bairro Santa Rafaela - CEP 39403-555, Montes Claros/MG, inscrito no CPF 070.347.226-76 e Identidade MG 18.645.786; **João Pedro Aragão Fagundes Ruas**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, residente e domiciliado a Rua Oito, nº 170, Bairro Residencial Vitória II - CEP 39405-674, Montes Claros/MG, inscrito no CPF 085.917.276-73 e Identidade MG 20.004.277; **Rogério dos Santos Albuquerque**, brasileiro, solteiro, pesquisador social, residente e domiciliado a Rua Seis, nº 104 B, Bairro Barcelona Park - CEP 39401-828, Montes Claros/MG, inscrito no CPF 121.259.606-48 e Identidade MG-18.487.699; **Douglas Humberto Rodrigues Pimenta**, brasileiro, solteiro, psicólogo, residente e domiciliado a Rua São José, nº 320, Bairro São José





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO
142485

- CEP 46430-000, Guanambi/BA, inscrito no CPF 097.588.276-77 e Identidade MG 15.432.413.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 11/07/2022.

Montes Claros, 11 de julho de 2022.

Lucas Pereira da Fonseca Lopes
Lucas Pereira da Fonseca Lopes
Presidente da Associação

Aline Angélica C Teixeira
Aline Angélica C. Teixeira
Advogada - OAB/MG 172.755



REGISTRO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo
Telefone: (32) 32214214 - E-mail: carmenaudrey@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGIORIA GERAL DE
Centro de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros
SELO N°: FV431924
COD. SEGU.: 5744766830629201
QTDE ATOS(S): 15 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:
Emol.: R\$ 265,82 Recomp.: R\$ 16,22 ISSQN: R\$ 13,52
TFJI: R\$ 93,59 TOTAL: R\$ 392,92
Consulte o alíudido neste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144-A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais
Apresentado hoje, protocolado sob o no. 142485
do livro A14 e registrado sob o no. 30834
do livro A26 - Dout. -
Montes Claros, 28-jul-22 Oficiala.
Emolumento: 141,32 Tx. fisc. 48,05 Tot.: 189,37



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099
CEP: 39.400006 Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que Lucas Pereira da Fonseca Lopes, CPF: 121.190.296-01, solicitou para registro ata da ASSOCIAÇÃO ARCO IRIS DO AMOR, CNPJ: 47.329.274/0001-92 registrado sob o nº 30.833, livro A-26, protocolado sob o nº.142.484, livro A-14 em 27 de julho de 2022. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 27 de julho de 2022.


Escrevente Substituta

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Fone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com - Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

| | | |
|--|-------------------|------------------|
| PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA / CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS | | |
| SELO Nº | FEV35898 | |
| COD. SELO | 6954347034228338 | |
| QTDE ATOS | 2 | |
| ATOS(S) PRATICADO(S) POR: | | |
| Emol.: R\$ 24,99 | Recomp.: R\$ 1,41 | ISSQN: R\$ 1,19 |
| TFJ: R\$ 0,84 | | TOTAL: R\$ 35,00 |
| Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br | | |



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS/MG
PROTOCOLO
142484

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ARCO-ÍRIS DO AMOR

Aos 11 dias do mês de julho do ano de 2022, às 19 horas, na a Rua Bahia, nº 299 C, Bairro Mortinhos – CEP 39400-443, nesta cidade de Montes Claros/MG, reuniram-se em Assembleia Geral com a finalidade de fundar a associação, para fins não econômicos, denominada **ASSOCIAÇÃO ARCO-ÍRIS DO AMOR**, conforme convocação prévia e publicada. Registra-se a presença dos seguintes membros: **Lucas Pereira da Fonseca Lopes**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a Rua Bahia, nº 299 C, Bairro Mortinhos - CEP 39400-443, Montes Claros/MG, inscrito no CPF 121.190.296-01 e Identidade MG-18.073.791; **Anderson dos Reis de Paula**, brasileiro, solteiro, profissional de marketing, residente e domiciliado a Rua Felicidade Tupinambás, nº 240, Bairro Clarissa Athayde - CEP 39404-780, Montes Claros/MG, inscrito no CPF 135.519.026-66 e Identidade MG 18.918.605; **Ranielson Alves Ferreira**, brasileiro, solteiro, assistente social, residente e domiciliado a Rua Vicente Silva, nº 300, Bairro Santa Rafaela - CEP 39403-555, Montes Claros/MG, inscrito no CPF 070.347.226-76 e Identidade MG 18.645.786; **João Pedro Aragão Fagundes Ruas**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, residente e domiciliado a Rua Oito, nº 170, Bairro Residencial Vitória II - CEP 39405-674, Montes Claros/MG, inscrito no CPF 085.917.276-73 e Identidade MG 20.004.277; **Rogério dos Santos Albuquerque**, brasileiro, solteiro, pesquisador social, residente e domiciliado a Rua Seis, nº 104 B, Bairro Barcelona Park - CEP 39401-828, Montes Claros/MG, inscrito no CPF 121.259.606-48 e Identidade MG-18.487.699; **Douglas Humberto Rodrigues Pimenta**, brasileiro, solteiro, psicólogo, residente e domiciliado a Rua São José, nº 320, Bairro São José - CEP 46430-000, Guanambi/BA, inscrito no CPF 097.588.276-77 e Identidade MG 15.432.413; **Lucas Roger Rodrigues Araujo**, brasileiro, solteiro, consultor de imagem, residente e domiciliado à Avenida Dr. João Luiz de Almeida, nº 891, Centro - CEP 39499-613, Montes Claros/MG, inscrito no CPF 121.227.106-83 e Identidade MG-18.448.140; **Waldeir Lindonjheson Rodrigues Júnior**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado a Rua Maximiliano Pereira, nº 325, Bairro Edgar Pereira - CEP 39400-178, Montes Claros/MG, inscrito no CPF 112.778.146-43 e Identidade 16.469.531. São sócios fundadores: Lucas Pereira da Fonseca Lopes, Anderson dos Reis de Paula, Ranielson Alves Ferreira, João Pedro Aragão Fagundes Ruas, Rogério dos Santos Albuquerque e Douglas Humberto Rodrigues Pimenta.

Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o Sr. Lucas Pereira da Fonseca Lopes, convidando a mim, Rogério dos Santos Albuquerque, para secretariar a sessão. A pedido da presidência dos trabalhos, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia, que tem o seguinte teor: a) Constituição da Associação; b) Leitura, análise e aprovação do Estatuto Social; c) Eleição e posse de todos os membros dos órgãos diretivos. Iniciando-se os trabalhos, foi feita a leitura do Estatuto, artigo por artigo, sendo submetido à discussão. Finda a leitura, o Presidente submeteu à votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a **ASSOCIAÇÃO ARCO-ÍRIS DO AMOR** procedendo-se, então, à eleição e posse dos órgãos diretivos, para mandato de 08 (oito) anos, com duração de 2022 a 2030. Verificou-se a intenção de lançar chapa única na Assembleia.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
162484

que foi aclamada pelos presentes. Após serem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal devidamente qualificados acima, ficaram assim constituídos:

DIRETORIA - Presidente: Lucas Pereira da Fonseca Lopes; **Tesoureiro:** João Pedro Aragão Fagundes Ruas; **Secretário:** Rogério dos Santos Albuquerque.

CONSELHO FISCAL - Titulares: Waldeir Lindonjhoson Rodrigues Júnior e Ranielson Alves Ferreira; **Suplente:** Lucas Roger Rodrigues Araujo.

O presidente deu posse imediata aos eleitos, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a mim, que a secretariei, que lavrasse a presente ata e a levasse junto com o Estatuto, a registro nos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, juntamente com a lista das assinaturas dos membros presentes, como sinal de sua aprovação. Montes Claros, 11 de julho de 2022.

FUNDADORES: E MEMBROS ELEITOS:

Lucas Pereira da Fonseca Lopes
CPF 121.190.296-01

Anderson dos Reis de Paula
CPF 135.519.026-66

Ranielson Alves Ferreira
CPF 070.347.226-76

João Pedro Aragão Fagundes Ruas
CPF 085.917.276-73

Rogério dos Santos Albuquerque
CPF 121.259.606-48

Lucas Roger Rodrigues Araujo
CPF 121.227.106-83

Waldeir Lindonjhoson Rodrigues Júnior
CPF 112.778.146-43

Douglas Humberto Rodrigues Pimenta
CPF 097.588.276-77

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Oficial
Telefone: (31) 3221-0314 - Email: cartorio.tdpjm@telmig.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros
SELO Nº: FVA25886
CÓD. SEG.: 38365625E8981547
CTDE ATOS: 19 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 319,50 Recomp.: R\$ 19,14 ISSQN: R\$ 15,12
TFDI: R\$ 104,15 TOTAL: R\$ 438,77
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 142484
do livro A14 e registrado sob o no. 30833
do livro A26 D.ou fé.
Montes Claros, 28-jul-22 Oficiala.

Emol.: 141,32 Tx. fisc. 48,05 Tot.: 189,37



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS / MG
PROTÓCOLO
142484

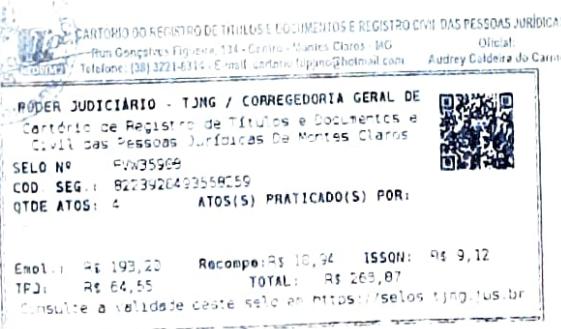
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ARCO-ÍRIS DO AMOR

Convido a todos os interessados para a Assembleia Geral de Fundação da ASSOCIAÇÃO ARCO-ÍRIS DO AMOR, a realizar-se no próximo dia 11 de Julho de 2022, a Rua Bahia, nº 299 C, Bairro Morrinhos – CEP 39400-443, nesta cidade de Montes Claros/MG. A convocação dar-se-á às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas em segunda convocação com qualquer quórum dos presentes, onde instalar-se-á a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Constituição da Associação;
2. Leitura, análise e aprovação do Estatuto Social;
3. Eleição e posse de todos os membros dos órgãos diretivos.

Montes Claros/MG, 10 de Julho de 2022.


Lucas Pereira da Fonseca Lopes
Comissão Organizadora



TERMO DEFERIMENTO CNPJ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO

162484

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO ARCO-IRIS DO AMOR cujo
recibo é MG89759039 e o identificador 00012119029601 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 47.329.274/0001-92 foi realizada com sucesso pelo Cartório de
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Montes Claros - MG com o
número de registro:

NRC: 040220PJ00030833-71

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita
Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



47329274000192



040220PJ0003083371



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.329.274/0001-92 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 28/07/2022 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ARCO-IRIS DO AMOR | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARCO IRIS DO AMOR | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *) | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO R BAHIA | NUMERO 299C | COMPLEMENTO CASA CEDIDA |
| CEP 39.400-443 | BAIRRO/DISTRITO MORRINHOS | MUNICÍPIO MONTES CLAROS |
| UF MG | | |
| ENDERECO ELETRÔNICO GB.ASSOCIATIVISMOCOMUNITARIO@GMAIL.COM | TELEFONE (38) 8803-1504/ (38) 9217-0381 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2022 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/11/2023 às 10:02:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO ARCO-IRIS DO AMOR
CNPJ: 47.329.274/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:27:06 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2024.

Código de controle da certidão: **DF84.50A4.7227.B6B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/11/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/01/2024

NOME: ASSOCIAÇÃO ARCO-IRIS DO AMOR

CNPJ/CPF: 47.329.274/0001-92

LOGRADOURO: RUA BAHIA

NÚMERO: 299

COMPLEMENTO: CA C,

BAIRRO: MORRINHOS

CEP: 39400443

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---------------|---------------|-----------|
| | | |
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000702557718



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

96695 / 2023

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO ARCO IRIS DO AMOR

ENDEREÇO COMPLETO

RUA BAHIA , 299, CASA C, MORRINHOS
Montes Claros- MG - CEP: 39400443

CPF/CNPJ

47.329.274/0001-92

CÓD. CONTRIBUINTE

383878

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

01/11/2023

DATA DE VALIDADE

01/12/2023

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 207975504207975



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada “**ASSOCIAÇÃO ARCO-ÍRIS DO AMOR**” inscrita no CNPJ sob o número 47.329.274/0001-92, funciona regularmente na Rua Bahia, nº 299 C, no bairro Morrinhos, da Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39410-443 desde 28/07/2022, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 30.834, Livro A-26; protocolo nº 142.485, Livro A-14, em 27 de Julho de 2022, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 30.833, Livro A-26, e protocolo sob nº 142.484, livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 27 de Julho de 2022.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 09 de Novembro de 2023

Martins Lima Filho
Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS